

## **DICIONÁRIO DE DADOS**



	Indicadores ** *	Notas
INDICADOR	DESCRIÇÃO.	
Estupro	Agressão sexual geralmente envolvendo relação sexual ou outras formas de atos libidinosos realizado contra uma pessoa sem o seu consentimento	1. Os dados registrados em data anterior à publicação da Portaria nº 229,de 10 de dezembro de 2018, não seguem a padronização contida no citado documento.  2. É importante ressaltar que as informações apresentadas refletem o nível de alimentação e consolidação de cada Unidade da Federação junto ao SinespJC e Sinesp Integração na data de sua extração, podendo ter ocorrido atualizações posteriores à publicação. Salientamos que, considera-se como último período os dados consolidados que antecedem os últimos 03 meses, por exemplo: Em fev/2019 serão publicados os dados de jan/2015 a out/2018, em mar/2019 os dados de jan/2015 a nov/2018, sucessivamente. Isso se faz necessário para que os Gestores Estaduais possam coletar, tratar e validar os dados antes do fornecimento e consolidação via SinespJC, não sendo exigido esse processo aos entes que já utilizam o Sinesp Integração e consideram os dados transmitidos como fonte para a produção das estatísticas oficiais.
Furto de veículo	Subtração, sem violência ou grave ameaça, de veículo automotor	
Homicídio Doloso <sup>1</sup>	<ul> <li>a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;</li> <li>b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e</li> <li>c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.</li> </ul>	
Lesão corporal seguida de morte <sup>2</sup>	Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal	
Roubo à instituição financeira	Subtração, com violência ou grave ameaça, de bens e valores de instituições financeiras	
Roubo de carga	Subtração de carga com violência ou grave ameaça	
Roubo de veiculo	Subtração, com violência ou grave ameaça, de veículo automotor	
Roubo seguido de morte <sup>3</sup>	Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal	
Unidades de Medida		Período

Unidade de medida	DESCRIÇÃO	
Ocorrências	Número de ocorrência registradas	
População	Estimativa IBGE 2018	
Taxa/100000	Divide-se o quantitivo do indicador pela quantitativo da população do local de referência e multiplica o resultado por cem mil (Tx/100.000= (Ql/Qpop)*100000)	
/itimas	Número de pessoas registradas como vitimas em uma ocorrência	

- Conforme o Art. 3º, I, da Portaria nº 229,de 10 de Dezembro de 2018 e Art. 6º,II, a, da Resolução nº 01, de 22 de Setembro de 2018
- 2. Conforme o Art. 3º, IV, da Portaria nº 229,de 10 de Dezembro de 2018 e Art. 6º,II, c, da Resolução nº 01, de 22 de Setembro de 2015.
- 3. Conforme o Art. 3º, III, da Portaria nº 229,de 10 de Dezembro de 2018 e Art. 6º,II, d, da Resolução nº 01, de 22 de Setembro de 2015.

Os dados são apresentados por mês/ano e compreendem os registros ocorridos de Janeiro de 2015 a Outubro de 2018

## Unidade Geográfica de Análise

Dados agregados por Unidade da Federação

## FONTE

Os dados disponíveis foram extraídos das soluções SinespJC e Sinesp Integração.

Data de extração: 14.03.2019